



## CÂMARA MUNICIPAL

SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO  
ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO

### LEI Nº 1.217, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

*“Dispõe sobre a divulgação de informações relativas ao contrato de locação nos imóveis locados pela administração pública no município de Santo Antônio do Descoberto-GO.”*

O Excelentíssimo Senhor Iago Enrique Alves Sobrinho, Presidente Interino da Câmara Municipal de Santo Antônio do Descoberto, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, §7º, da Lei Orgânica do Municipal, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Todos os imóveis locados pela Administração Pública, Direta e Indireta, do Município de Santo Antônio do Descoberto-GO, deverão conter placa informativa com local visível, constando, obrigatoriamente:

I - Data da locação;

II - Valor da locação;

III - tempo de duração do contrato de locação

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º.** Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para a regulamentação desta Lei, contados da sua publicação.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Câmara Municipal De Santo Antônio Do Descoberto-Go, em 20 dias do mês dezembro de 2021.

**IAGO ENRIQUE ALVES SOBRINHO**  
Presidente Interino